PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

LEI Nº530, DE 24 DE SETEMBRO DE 2002.

Autoriza a Concessão de Uso de imóvel urbano, e respectivas benfeitorias, de propriedade do Município, situadas na sede do Município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 359, de 28 de novembro de 2.000.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, à empresa vencedora do processo de licitação, a ser promovido pela Prefeitura, visando a implantação de uma indústria têxtil, na sede do Município, o uso do seguinte imóvel urbano, de sua propriedade:

Medidas e Confrontações: Parte da chácara 10 (a desmembrar): Inicia-se a 114,30 metros do cruzamento da Avenida Mato Grosso do sul com a Ampliação do Corredor X. Pela frente confrontando com a Ampliação do Corredor X, medindo 58,75 metros. Aos fundos confronta com a chácara 15, medindo 58,75 metros. Por outro lado confronta com a chácara 11, medindo 82,00 metros. E do outro lado, confronta com parte da chácara 10 (1ª tecelagem e remanescente), medindo 81,75 metros; Perfazendo uma área de 4.810,20 m2.

Benfeitorias:
Área Total.....4.810,20 m2
Barracão..... 988,54 m2
Sala de Costura..... 156,00 m2
Depósito..... 98,61 m2

Art. 2º - O prazo de concessão será de dez (10) anos, renovável automaticamente, havendo interesse das partes.

Art. 3º - Do contrato de concessão de uso constarão cláusulas resolutivas que deverão ser cumpridas pela cessionária e seus sucessores, sob pena de nulidade do instrumento, que não gerará qualquer efeito.

Art. 4º - Os seguintes encargos deverão ser assumidos pela cessionária e deverão constar, obrigatoriamente, do contrato de concessão de uso:

I – não paralisar as atividades da empresa, por mais de três (3) meses, após iniciar as suas atividades;
II – não transferir a empresa durante a concessão, a não ser que haja autorização por Lei;
III – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizados, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;
IV – obrigação de zelar, conservar e dar ao imóvel cedido a destinação sempre ligada à exploração e o funcionamento de indústria têxtil, devolvendo-o ao final do prazo, tal como o recebe, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 24 de setembro de 2.002.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária